

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de lavadora de alta pressão para as unidades Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Pirenópolis, Sesc Thermas Jatai e Sesc Vila Boa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sesc Cidadania	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL POTENCIA MINIMA 7500W – 2170 A 4500 PSI – 380V		UND	02	R\$	R\$
02	Sesc Cidadania	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL POTENCIA MINIMA 6500W – 2000 A 3000 PSI – 380V		UND	01	R\$	R\$

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Sesc Cidadania	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL POTENCIA MINIMA 3800W – 2000 A 2250 PSI – 220V		UND	01	R\$	R\$
04	Sesc Faiçalville	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1400 A 1450 W – 1400 A 1800 PSI – 220V		UND	02	R\$	R\$
05	Sesc Pirenópolis	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – 1650 A 3300 W - de 1950 a 2400 PSI – 220V		UND	01	R\$	R\$
06	Sesc Thermas Jataí	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL POTENCIA MINIMA 7500W – 2170 A 4500 PSI – 380V		UND	01	R\$	R\$
07	Sesc Thermas Jataí	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 3000 A 4000W – 2000 a 3000 PSI - 220V		UND	01	R\$	R\$
08	Sesc Thermas Jataí	LAVADORA E SECADORA DE PISOS PROFISSIONAL – 400 A 700W – 1800 a 2200 m <sup>2</sup> /h – 220 V		UND	01	R\$	R\$
09	Sesc Vila Boa	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL POTENCIA MINIMA 7500W –		UND	01	R\$	R\$

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		2170 A 4500 PSI – 380V					
10	Sesc Vila Boa	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 3000 A 4000W – 2000 a 3000 PSI - 220V		UND	01	R\$	R\$
11	Sesc Vila Boa	LAVADORA E SECADORA DE PISOS PROFISSIONAL – 400 A 700W – 1800 a 2200 m <sup>2</sup> /h – 220 V		UND	01	R\$	R\$

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 03 (três) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0063/2023 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em parcela única em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Compra.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa contratada as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.4. A confirmação de recebimento dos equipamentos ocorrerá após a conferência dos mesmos.

4.5. É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.6. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos materiais, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.

4.7. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.8. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 3 meses após a entrega da mercadoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão correr conforme dados abaixo:

**a) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – (Itens 1 ao 3)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 n° 812 qd.498 lt.1/21, JD. América – Goiânia/GO - CEP: 74610-100

**b) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – (ITEM 4)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Ipanema n° 1600 Setor Faiçalville – Goiânia/GO - CEP: 74350-010

**c) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – (ITEM 5)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Rua dos Pireneus n°45 Centro – Pirenópolis/GO - CEP: 72980-000

**d) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – (ITEM 6, 7 E 8)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Rua Deputado Costa Lima n°2034, Setor Santa Maria – Goiânia/GO - CEP: 75800-110

**e) SESC VILA BOA (CNPJ:03.671.444/0018-95) – (ITEM 9, 10 E 11)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Quadra 10 Lote 0001, Goiás-GO. CEP: 76.600-000

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4 Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.3 Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.4 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.5 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.6 Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sente) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) SESC CIDADANIA**

**Fiscal:** Daniela Divina Vieira Pontes  
Chefe de Setor de Serviços Gerais  
Matrícula: 7142

**Suplente:** Weily A. Oliveira Cardoso  
Encarregado de Serviços Gerais  
Matrícula: 3309

##### **b) SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Ana Paula Azevedo Lima  
Nutricionista  
Matrícula: 10170

**Suplente:** Carlos César de Souza  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 3898

##### **c) SESC PIRENÓPOLIS**

**Fiscal:** Flora Dias da Cruz Aponte  
Líder de Setor  
Matrícula: 11358

**Suplente:** Priscilla Freire Dias  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 10931

d) **SESC THERMAS JATAÍ**

**Fiscal:** Cristina Medeiros Carvalho  
Assistente Técnico I – Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula: 8994

**Suplente:** Rayanne Alves Siqueira  
Assistente Administrativo – Secretária da Gerência  
Matrícula: 9612

e) **SESC VILA BOA**

**Fiscal:** Polyanna de Jesus Rodrigues  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 11580

**Suplente:** Glauciane S. de Paula Pereira  
Assistente técnico III - Financeiro  
Matrícula: 11596

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: